



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

LEI Nº 296, DE 18 DE JUNHO DE 2.009

(Projeto de Lei nº 051/09, de autoria dos Vereadores José Aparecido Fernandes, Célio Francisco Diniz, Claudécir Rodrigues Martins e Ricardo Pinheiro Santana)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DA CÂMARA Nº 295, DE 15 DE MAIO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS ENTES ESTADUAIS, FEDERAIS, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, JUNTO AO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc.III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei da Câmara nº 295, de 15 de maio de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo Único – Não se aplica aos funcionários que exerçam funções técnicas, no mínimo há 10 (dez) anos para a Municipalidade.”

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei da Câmara nº 295, de 15 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Só será permitida a nomeação para cargos em comissão os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal (Assisprev) ou da Previdência Social (INSS), no entanto, os nomeados não poderão receber como vencimento o valor superior ao estabelecido na Referência 40G, previsto na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, sendo permitido somente o pagamento da Gratificação de Gabinete.”

Art. 3º - Os efeitos dos artigos 1º e 2º da presente Lei retroagem ao dia 15 de maio do corrente ano.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 18 DE JUNHO DE 2009



ÁRLINDO ALVES DE SOUSA
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 18 de Junho de 2.009



Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara Municipal de Assis